


MMA/IBAMA/SEDE - PROTOCOLO	
Nº. 02001.00056/2018-06	
	Nº. SEI _____
Recebido em: 2/1/2019	
Assinatura <i>Jaqueline</i>	



ANEXO I

Nº IBAMA: 02001.001577/2016-20 (CIF)
Nº IBAMA: 02001.004155/2016-14 (CTOS)
OFI.NII.122018.4814-4

Belo Horizonte, 07 de dezembro de 2018.

AO

COMITÊ INTERFEDERATIVO - CIF

A/C: SRA. SUELY MARA VAZ GUIMARÃES ARAÚJO

Presidente do Comitê Interfederativo

Scen Trecho 2, Edifício Sede do Ibama, Caixa Postal Nº 09566

Brasília/DF

Cep: 70818-900

C/C:

CÂMARA TÉCNICA DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL E AUXÍLIO EMERGENCIAL

A/C: MARCO ANDRÉ GARBELOTTI

Ministério do Desenvolvimento Social

Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 7º Andar, Gabinete da Secretaria Executiva

Brasília/DF

Cep 70.050-902

Ref.: *Resposta à Nota Técnica nº 29/2018/CTOS-CIF, que apresenta uma análise do Escopo do Programa de Cadastro, e proposta de adequação da minuta de deliberação a ela associada.*

Prezado/a Senhor/a,

A **FUNDAÇÃO RENOVA**, por meio de seu representante abaixo assinado, vem, respeitosamente, apresentar ponderações relativas à NT nº 29/2018/CTOS-CIF, assim como pleito de adequação da minuta de deliberação a ela associada.

Inicialmente deve-se salientar que a Fundação Renova já encaminhou, no dia 09 de novembro de 2018, uma revisão do escopo do Programa de Cadastro (Anexo 1), na qual já se encontram atendidas as recomendações 4,

5, 6, 8, 9, 10 e 11 da NT 29/2018/CTOS-CIF, faltando, em alguns dos casos, apenas a reestruturação dos documentos de acompanhamento mensal.

Para as demais recomendações, a Fundação Renova irá analisá-las no atual processo de reformulação do programa, visando o atendimento dos manifestantes de 2018. Salienta-se que eventuais não incorporações das recomendações ainda em análise serão, portanto, devidamente fundamentadas na reunião da CTOS de fevereiro de 2019, conforme prazo apresentado no balanço do Programa de Cadastro, realizado na 32ª reunião do Comitê Interfederativo (CIF) de novembro de 2018.

Diante do exposto, a seguir encontram-se outros apontamentos necessários para subsidiar o referido pleito de reformulação da minuta de deliberação associada à NT 29/2018/CTOS-CIF.

- I -

SOBRE O HISTÓRICO E A DEFINIÇÃO DO PROGRAMA.

Tal qual apregoa a Nota Técnica nº 29/2018/CTOS-CIF, o Programa de Levantamento e de Cadastro dos Impactados (Cadastro), em seus moldes atuais, consiste em um processo com diferentes etapas¹, cuja definição se deu no âmbito dos diálogos realizados com os membros que integravam a Câmara Técnica de Organização Social (CTOS) à época de sua definição. Deve-se salientar que, conforme histórico das discussões realizadas, cada etapa do processo foi constituída para dirimir riscos e problemas mapeados caso o programa prescindisse de cada uma delas.

¹ Para além das fases indicadas na NT nº 29, a entrevista pode ser dividida em duas etapas nos casos em que o atingido alega dano em bens materiais ou em atividades econômicas (negócios). Nesses casos, há a aplicação da chamada “Fase 2”, que resulta na elaboração do laudo de avaliação. Além disso, também é uma etapa do cadastro seu encaminhamento para validação do CIF e, posteriormente, a elaboração do Portfólio (ou Dossiê), que reúne o conjunto de documentos relativos a cada família, incluindo a Ficha Familiar Cadastral, na qual consta um parecer de avaliação de impactos feito a partir da autodeclaração. O Anexo 1 apresenta o “passo a passo” do Cadastro com os detalhes de cada uma de suas etapas. O referido documento também está público no site da Fundação Renova: <<https://www.fundacaorenova.org/wp-content/uploads/2016/11/4.-passo-a-passo.pdf>> acessado em 07/12/2018.

É importante recuperar também que tal construção se balizou tanto nos aprendizados do período emergencial, conduzido pela Samarco, quanto nos instrumentos e processos executados nos *surveys* realizados por instituições públicas, entre eles o do censo, executado pelo IBGE, e o Cadastro Único, sob gestão do Ministério de Desenvolvimento Social.

Portanto, para avaliar o Cadastro, é fundamental que sejam consideradas, de forma integrada, as ações executadas em cada uma de suas etapas, assim como a conduta dos profissionais. Saliencia-se que a totalidade do processo de cadastro conta com o envolvimento de centenas de profissionais, com especialidades em áreas diversas como sociologia, demográfica, economia, estatística, serviço social, psicologia, educação, engenharia, meio ambiente, arquitetura, urbanismo, saúde, comunicação, economia, geógrafos, design, segurança do trabalho e profissionais da área de Tecnologia da Informação. Tanto o quantitativo de pessoas, quanto a multidisciplinariedade dos profissionais envolvidos demonstram a complexidade do processo, mas também o empenho e compromisso com que está sendo conduzido. Diante desses apontamentos preliminares, a seguir encontram-se novas ponderações sobre os demais itens contidos na NT 29/2018/CTOS-CIF.

- II -

SOBRE A CLÁUSULA 20

Ao contrário do que apregoa a NT, especificamente no trecho em que indica que a Fundação Renova realizou uma *"interpretação literal das cláusulas do TTAC para se abster de, proativamente, identificar e atender toda a ÁREA DE ABRANGÊNCIA SOCIOECONÔMICA (Cláusula 01, inciso VI), bem como executar ações em prol de atingidos que residirem mesmo fora dessas áreas"*, o processo de identificação dos potenciais atingidos, executado pelo Cadastro, foi feito de forma massiva, com estratégias de comunicação de alcance nacional, além de inúmeras outras focadas nas comunidades locais, tais como

carro de som, panfletagem, reuniões com lideranças e gestores públicos, entre outras².

Portanto, apesar da não conclusão da Cláusula 20, a Fundação Renova nunca se omitiu na busca pelas pessoas e famílias que se consideram atingidas. Fruto disso é o expressivo número de pessoas já cadastradas³, mais de 200% superior ao período emergencial, no qual foram identificadas, por meio de incursão e busca direta em campo, cerca de 8.500 famílias.

Ademais, a Fundação Renova, por meio da confluência de seus Programas, tem executado ações voltadas para a identificação da totalidade das áreas impactadas, à luz do que apregoa a Cláusula 20. Entretanto, dada a complexidade, ainda está em discussão uma proposta para o atendimento integral da referida cláusula, com a devida articulação das ações já produzidas a partir das discussões nas diferentes Câmaras Técnicas. Resta claro, porém, que a não conclusão não resultou em prejuízo ao cadastramento das famílias.

- III -

SOBRE O CADASTRO DE MARIANA

Complementarmente ao histórico apresentado na NT, indica-se que o Cadastro de Mariana continua sendo executado de forma compartilhada com a Assessoria Técnica (Cáritas) da Comissão de Atingidos de Mariana e tem previsão de término estimada para março de 2019⁴.

Esclarece-se também que a Fundação Renova não controla os recursos liberados para o custeio da Cáritas – Assessoria Técnica da Comissão de Atingidos de Mariana – e, portanto, não é de sua responsabilidade o alegado atraso no processo, de 45 dias, devido à falta de recursos para a referida

² Tais estratégias de comunicação foram tratadas nas 18ª e 19ª reuniões da CTOS, conforme indicações contidas no anexo 3, anexo 4 e anexo 5;

³ Em 30/11/2018 a Fundação Renova já havia cadastrado e enviado para validação do CIF mais de 27 mil famílias, abrangendo um total de cerca de 90 mil pessoas.

⁴ Tal estimativa foi apresentada pela Assessoria Técnica em reunião realizada no dia 26/11/2018, em Mariana, com a participação das famílias atingidas. Deve-se ressaltar que, em Mariana, a mobilização é de responsabilidade da Cáritas, com o apoio da Fundação Renova.

instituição. Conforme indicado, estes aspectos são tratados no âmbito da Ação Civil Pública n. 0400.16.004335-6, na qual a Fundação Renova não está arrolada como ré.

- IV -

SOBRE A ANÁLISE DO ESCOPO E DOS RESULTADOS DO PROGRAMA

Inicialmente, deve-se indicar que, certamente devido aos prazos protocolarmente impostos para produção da NT 29/2018/CTOS-CIF, visando sua discussão na reunião do CIF de janeiro de 2019, não foi considerada a última versão da Definição do Programa de Cadastro encaminhada à CTOS. Tal versão já revisada, que incorpora parte das indicações contidas no Anexo 1 da referida NT, foi encaminhada no dia 09 de novembro de 2011 (Anexo 1 da presente resposta à NT).

Entretanto, considerando que na referida NT foram apresentadas novas considerações sobre o Cadastro, a seguir serão apresentadas ponderações acerca desses apontamentos.

Em consonância com a indicação de que o Cadastro não deve mais ser realizado em uma lógica de Campanhas, atualmente a Fundação Renova está estruturando uma nova proposta metodológica para a avaliação de elegibilidade dos solicitantes de cadastro após 02 de janeiro de 2018, na qual esse modelo de atuação deverá ser substituído.

Nesse sentido, a Fundação Renova entende que a análise do escopo do Programa de Cadastro deve ser dividida em duas partes: **(i)** relativa ao processo já implementado; e **(ii)** relativa à nova fase do programa, voltada para o atendimento dos solicitantes de 2018.

Acerca da primeira parte deve-se ponderar que, a despeito das dificuldades encontradas⁵, o cadastramento já realizado tem permitido que a

⁵ Acerca da auditoria da EY, cujos problemas identificados foram reproduzidos na NT nº 29/2018/CTOS-CIF, a Fundação Renova está executando um Plano de Ação para que todos os problemas sejam sanados. Tal plano será consolidado em compartilhado com a CTOS na reunião de janeiro de 2019. Ademais, conforme

Fundação Renova execute ações reparatórias focadas nos danos identificados pelo programa. Considerando as melhorias do Programa já discutidas e em curso, as propostas de redefinição do escopo versam em geral à nova fase do programa, não se aplicando, muitas vezes, aos cadastros já realizados. Assim sendo, adianta-se que, conforme se verá na conclusão deste documento, a Fundação Renova sugere que a minuta de deliberação seja ajustada considerando uma análise específica ao passado e outra relativa à nova fase.

Quanto aos resultados do Programa, especificamente as críticas apresentadas sobre as "Novas Áreas, é importante salientar que a Fundação Renova apresentou respostas específicas para cada um dos itens das deliberações CIF nº 58, 93, 141 e 152, conforme resume o OF. SEQ6608 (Anexo 6) encaminhado à CTOS e CIF em janeiro de 2018. Ademais, ressalta-se que todos os solicitantes de cadastro residentes nas localidades citadas nas deliberações supracitadas, e que abriram a manifestação até 02 de janeiro de 2018, foram atendidos no âmbito da campanha 3 de cadastramento.

- V -

SOBRE OS CASOS PARTICULARES E URGENTES

A Fundação Renova está tratando os casos dos Artesãos e Produtores Rurais, de forma específica e dialógica com os grupos representativos de cada uma das áreas e com a CTOS. Acerca dos artesãos, inclusive, participou das discussões na reunião do CIF de novembro de 2018 e executará as ações previstas na Deliberação CIF nº 234.

Quanto aos produtores rurais diretamente atingidos pelo rompimento, o cadastramento do referido grupo nunca foi vedado, em quaisquer localidades. Conforme indicado pela NT, o grupo de produtores rurais afetados corresponde à segunda maior categoria de cadastrados no âmbito do programa.

balanço dos programas Cadastro/PIM/AFE, apresentado na reunião do CIF de novembro de 2018, o Cadastro passará por melhorias com foco em sua eficiência, por meio da definição de novos indicadores, SLA dos processos, entre outros aperfeiçoamentos, o que vai ao encontro de parte das solicitações de aprimoramentos contida na NT 29/2018/CTOS-CIF.

Já sobre os territórios de Fundão e Conceição da Barra, conforme já indicado nos esclarecimentos sobre o atendimento às "Novas Áreas" eles foram considerados no período da Campanha 3 do programa, sendo atendida a totalidade dos manifestantes que solicitaram cadastro até 02 de janeiro de 2018 e que residiam nessas localidades. Em Fundão, especificamente, deve-se esclarecer que o número de solicitantes de cadastro é historicamente baixo.

- VI -

SOBRE OS DESAFIOS, RECOMENDAÇÕES E A PROPOSTA DE ADEQUAÇÃO DA MINUTA DE DELIBERAÇÃO

Considerando os elementos acima supracitados e, efetivamente, os desafios do Programa de Cadastro cotidianamente discutidos no âmbito da CTOS - especialmente a necessidade de se dar uma resposta ágil e fundamentada aos novos solicitantes, indica-se: **(i)** parte das recomendações já foi incorporada à Definição do Programa, conforme poderá ser visto em sua versão revisada e encaminhada para análise da CTOS (Anexo 1)⁶; **(ii)** sobre as demais recomendações ainda em discussão, elas versam primordialmente sobre a nova fase do cadastro, voltada para o atendimento dos solicitantes de após 02 de janeiro de 2018 e, portanto, serão consideradas no processo de redefinição da nova fase do Programa.

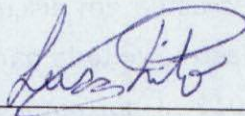
Considerando que a Fundação Renova já apresentou uma proposta de prazo para rediscussão do escopo do Cadastro, com foco no atendimento dos manifestantes a partir de 02 de janeiro de 2018, e as discussões atualmente em curso no âmbito da CTOS, sugere-se, portanto, que a minuta de deliberação associada à NT 29/2018/CTOS-CIF seja adequada, conforme tópicos abaixo indicados:

⁶ Para facilitar a compreensão, indica-se que as recomendações 4, 5, 6, 8, 9, 10 e 11 já foram integralmente atendidas faltando, em alguns dos casos, apenas a reestruturação dos documentos (como, por exemplo, do Relatório Mensal de Monitoramento).

- Que seja aprovado parcialmente o escopo do Programa de Cadastro, considerando os pontos de consenso entre Fundação Renova, CTOS e CIF;
- Que as recomendações apresentadas na NT 29/2018/CTOS-CIF ainda não contempladas no escopo do Programa sejam consideradas no âmbito de sua reformulação e que, eventuais não atendimentos às referidas recomendações, deverão ser devidamente fundamentados pela Fundação Renova;
- Em relação ao prazo de 30 dias, solicitamos sua revisão para 90 dias.

Contando com a compreensão dos membros da CTOS e CIF, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários

Atenciosamente,



LUCAS DE MATOS SARDINHA PINTO
LÍDER DO PROGRAMA DE CADASTRO
FUNDAÇÃO RENOVA

LISTA DE DOCUMENTOS ANEXOS

ANEXO 1 – EVIDÊNCIA DO ENCAMINHAMENTO DA VERSÃO REVISADA DA DEFINIÇÃO DO PROGRAMA DO CADASTRO À CTOS.

ANEXO 2 – PASSO A PASSO DO PROGRAMA DE CADASTRO.

ANEXO 3 – APRESENTAÇÃO DO PROGRAMA DE CADASTRO REALIZADA NA 18ª REUNIÃO DA CTOS, REALIZADA EM DEZEMBRO DE 2017.

ANEXO 4 – MEMORIAL DA 19ª REUNIÃO DA CTOS, REALIZADA EM JANEIRO DE 2018.

ANEXO 5 – APRESENTAÇÃO DO PROGRAMA DE CADASTRO REALIZADA NA 19ª REUNIÃO DA CTOS, REALIZADA EM JANEIRO DE 2018.

ANEXO 6 – SEQ6608-CUMPRIMENTO DELIBERAÇÃO 141.





Faint header text, possibly a title or date.

Faint paragraph of text, likely the beginning of a letter or report.

Faint line of text, possibly a sub-header or a specific point.

Faint paragraph of text, continuing the main body.

Faint paragraph of text, continuing the main body.

Faint paragraph of text, continuing the main body.

Faint line of text, possibly a closing or signature area.